



**DECRETO Nº 2700/2023**

**REGULAMENTA O SORTEIO DE PRÊMIOS ENTRE OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI 4.069/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** as disposições legais da Lei Municipal nº 4.069 de 28 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; do Imposto Sobre Serviços – ISS dos profissionais autônomos; da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TLL; e da Taxa de Fiscalização Sanitária – TaFiS, referentes ao exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** por fim, que o incentivo pode ser praticado na forma de sorteio de prêmios aos contribuintes que recolherem seus impostos e taxas nas datas fixadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sorteio de Prêmios aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; o Imposto Sobre Serviços – ISS dos profissionais autônomos; a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TLL; e a Taxa de Fiscalização Sanitária – TaFiS, na forma do regulamento único em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paraíba do Sul, 08 de agosto de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**

## EDITAL – REGULAMENTO DO SORTEIO

### INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU / ISS / TLL / TaFiS - 2023

1. Os participantes do Sorteio serão aqueles contribuintes que preencherem corretamente o(s) cupom(ns) entregue(s) pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, após a quitação do tributo integrante da campanha de arrecadação 2023, e o tenha(m) colocado na urna localizada na dependência da Prefeitura Municipal, na Rua Visconde da Paraíba, 11, Centro ou em outro local previamente anunciado.

1.1. Cada participante poderá receber até 10 (dez) cupons para cada inscrição municipal (mobiliária ou imobiliária).

1.2. A quantidade de cupom entregue aos contribuintes, referentes a cada inscrição municipal (mobiliária ou imobiliária), variará de acordo com a possibilidade do pagamento parcelado ou à vista, referente ao exercício de 2023, da seguinte forma:

	CONDIÇÃO	Quantidade de cupons
a)	inscrição municipal <b>SEM</b> débitos de exercícios anteriores, com pagamento à vista.	10 cupons
b)	inscrição municipal <b>SEM</b> débitos de exercícios anteriores, com pagamento parcelado.	1 cupom por parcela paga

1.3. Fica ressalvado que o simples preenchimento do cupom não comprova a situação de adimplência do contribuinte.

1.4. O cupom para o Sorteio é parte integrante da campanha de arrecadação 2023, e somente este, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); do ISS (Imposto sobre Serviços) dos profissionais autônomos; da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TLL); e da Taxa de Fiscalização Sanitária (TaFiS) e somente pagando o valor correspondente à estes tributos, será o cupom disponibilizado ao contribuinte.

1.5. O contribuinte deverá após, validado o(s) cupom(ns), preenche-lo(s) e depositá-lo(s) na urna destinada a este fim. O depósito na urna deverá ocorrer somente após o pagamento da cota única ou da primeira parcela do imposto.

1.6. Só terá validade o(s) cupom(ns) carimbado(s) e rubricado(s) por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul designado para este fim, sendo este o ato de



validação do(s) cupom(ns). Somente para este fim, o carimbo e a assinatura do servidor(a) comprovará a quitação total do tributo correspondente àquele(s) cupom(ns) ou da primeira parcela, se for o caso.

1.7. No caso de contribuintes inscritos no ano de 2023 nos Cadastros da Prefeitura e que ainda não receberam o carnê do exercício de 2023, o contribuinte poderá concorrer apresentando o comprovante de pagamento do tributo emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, recebendo o(s) cupom(ns) do sorteio, ficando obrigado a cumprir as demais condições deste regulamento.

2. A premiação será feita por Sorteio, retirando-se o cupom contemplado da urna.

2.1. Habilita-se a receber o prêmio o ganhador que estiver adimplente com Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); do ISS (Imposto sobre Serviços) dos profissionais autônomos; da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TLL); ou da Taxa de Fiscalização Sanitária (TaFiS), referentes ao exercício de 2023.

2.2. O pagamento de outros tributos, bem como a Dívida Ativa dos tributos mencionados no item anterior, não dá direito ao contribuinte em receber cupom (ns) ou de participar do sorteio.

2.3. O Sorteio será realizado no Auditório da sede da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, situada à rua Visconde da Paraíba, número 11, Centro, Paraíba do Sul/RJ, no dia 22 de dezembro de 2023, a partir das 19 (dezenove) horas, com transmissão pelas redes sociais, com acompanhamento e fiscalização por 3 (três) membros da sociedade civil, devidamente credenciados para tal fim. O prazo máximo para a colocação dos cupons na urna será até as 16 horas do dia do sorteio. As pessoas interessadas a participar da fiscalização do sorteio deverão comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda para inscrever-se, de 01 a 30 de setembro de 2023. Havendo mais de 3 (três) inscritos a escolha dos interessados se dará por sorteio. A entrega dos prêmios aos contemplados ocorrerá 07 (sete) dias após o sorteio, e em até 30 (trinta) dias contados desta data, salvo impedimento legal.

2.4. O contribuinte contemplado em um sorteio poderá ser novamente contemplado, desde que seja sorteado com um novo cupom. Em nenhuma hipótese, o cupom sorteado será reinserto na urna para novo sorteio.

2.5. Levará o prêmio sorteado a pessoa cujo nome e identificação, estejam inseridos no cupom do sorteio.



2.6. Caso o imóvel esteja cadastrado em nome divergente do nome inserido no cupom, o sorteado só poderá retirar o prêmio mediante apresentação de autorização, com firma reconhecida em cartório, da pessoa que consta no cadastro do imóvel junto a Prefeitura.

3. O prêmio sorteado só será entregue ao contemplado após a devida conferência do cupom e a confirmação do pagamento do tributo em cota única ou a primeira parcela.

3.1. Os pagamentos efetuados em cheques não honrados (“cheque sem fundos”) acarretará no estorno do pagamento do referido tributo e, por consequência, na inabilitação do cupom a ser sorteado ou já sorteado.

3.2. A inabilitação do cupom já sorteado, seja por falta de pagamento do tributo, falta de autenticação, rasura, falsificação, simulação, ou qualquer outra fraude, retira do sorteado o direito ao recebimento do prêmio. Caso a inabilitação do cupom sorteado, por quaisquer motivos, seja constatada imediatamente após o sorteio, outro sorteio para o mesmo prêmio será realizado imediatamente. Caso a inabilitação do cupom sorteado, por quaisquer motivos, seja constatada em momento posterior ao sorteio, outro sorteio será marcado em dia vindouro, devendo ter ampla divulgação a sua data e horário.

3.3. Os contribuintes detentores de imunidade ou isenção total do pagamento de impostos e taxas, de qualquer tipo, estarão automaticamente excluídos do sorteio.

4. Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes, por ordem de sorteio:

- 1° ao 10° Prêmio – 10 Televisores 32”;
- 11° ao 20° Prêmio - 10 Ar Condicionado Tipo Split;
- 21° ao 30° Prêmio - 10 Geladeiras;
- 31° ao 40° Prêmio - 10 Máquinas de Lavar;
- 41° Prêmio – 01 motocicleta tipo Biz Zero KM;
- 42° Prêmio – 01 Automóvel Popular 1.0 Zero KM;

4.1. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos comprobatórios da identificação do ganhador e, ainda, a verificação da satisfação das condições previstas neste Regulamento.

4.2. Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.



- 4.3. Se o contemplado for pessoa falecida o prêmio será entregue ao inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante apresentação da documentação pertinente.
- 4.4. Se o contemplado for pessoa menor ou incapaz o prêmio será entregue ao seu representante legal, mediante apresentação da documentação pertinente.
5. Não havendo ganhador habilitado para receber o prêmio este será sorteado novamente, em dia e horário previamente marcados e anunciado pelo Poder Executivo. O sorteio ocorrerá sucessivamente até sortear um contribuinte habilitado a receber o prêmio.
6. Os ganhadores cederão gratuitamente à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul / RJ os direitos de imagem e som, para divulgação pelos meios de comunicação, inclusive pela Internet, dos resultados e da entrega do prêmio, bem como dos demais atos relacionados à campanha, cumprindo como princípio constitucional da publicidade.
7. Os casos omissos serão decididos em conjunto pelo Secretário Municipal de Fazenda, pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Procuradora Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.
8. Para que produza os efeitos legais, este edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação municipal, além de ser afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, na sala da Divisão de Tributos (local da distribuição dos carnês) e no local onde se encontrar a urna para recebimento dos cupons, a fim de que se dê a devida publicidade e ciência aos participantes do sorteio.

**Paraíba do Sul, 08 de agosto de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**